



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

ASSESSORIA JURÍDICA

Proposição: Projeto de Lei nº 67/2024
Iniciativa: Prefeito Municipal
Síntese: Autoriza Crédito Especial na importância de até R\$56.959,29 (Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Nove Centavos).

PARECER nº 82/2024

Projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, que trata sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$56.959,29 (Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Nove Centavos), a sua inclusão na LDO 2024 e no PPA 2022-2025.

No que se refere a iniciativa para a alteração do PPA e da LDO em vigência, segundo o artigo 165, I da Constituição Federal é do Chefe do Poder Executivo.

No decorrer do exercício é possível que a Administração visualize a necessidade de alteração tanto do PPA, como da LDO para melhor adequá-los para atender as necessidades da população, visando melhorar a prestação do serviço público.

A alteração na Lei que dispõe sobre o orçamento de 2024, inclui a dotação orçamentária, Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Para fazer frente a cobertura do crédito adicional especial serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação das receitas 1.7.1.9.60.01.00.00000000 - Fonte 1063, no valor de R\$56.959,29 (Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Nove Centavos).

Dispõe o artigo 41, II, da Lei nº 4.320/64, que, os créditos adicionais especiais são destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica existente no orçamento vigente.

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de **prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes**.

O "caput" do artigo 43 da referida lei federal exige que para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, o projeto seja encaminhado juntamente com **exposição justificativa e comprovação da existência de recursos disponíveis**.

No que se refere a exposição justificativa, esta esclarece que o recurso será destinado a execução da Política Nacional instituída pela Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura, sem mencionar onde especificamente os recursos serão aplicados.

No que se refere a comprovação da existência do recurso relativo ao excesso de arrecadação, o proponente encaminhou extrato emitido pelo Fundo de Transferência, transfere.gov, onde constam os dados básicos com o valor de transferência, data assinatura termo de adesão, conta bancário do Município que recebeu a transferência, sem encaminhar cópia de extrato bancário.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, nos termos do artigo 118 da Lei Orgânica do Município e artigo 279 do Regimento Interno, uma vez que busca alterar norma vigente - Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento.

Outrossim, solicita autorização, no projeto de lei de abertura de crédito adicional especial no orçamento, indicando como fonte para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei, a forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso II da Lei federal 4320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

Com efeito, a proposta não encontra respaldo na legislação pertinente, pois ausente de justificativa quanto a aplicação do recurso público, em ofensa ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Em suma, portanto:

- No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local;
- No que tange à iniciativa, trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe nossa Lei Orgânica;
- A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito adicional), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o art. 165, caput, da Constituição Federal;

Estes são os dados a serem avaliados pelo Soberano Plenário.

QUORUM: maioria simples (art. 334, do Regimento Interno).

Comissões competentes:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

É o parecer.

S.m.j.

Diamante do Norte (PR), 15 de julho de 2024.


Juliana Negrini Lorga
Adv. Inscrita na OAB/PR sob o nº 52.390